

- Deputado Alex Madureira - favorável ao projeto na forma do substitutivo nº 1

2 - Projeto de lei 566/2018 (Tramitação Urgência) - Deputado Fernando Cury - Acrescenta o inciso IX e o § 4º ao artigo 13 da Lei nº 13.296 de 2008, para isentar os doadores de medula óssea do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. - Deputado Ricardo França - favorável

3 - Projeto de lei 418/2021 (Tramitação Urgência) - Deputado Tenente Nascimento e outros. - Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituída nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. - Deputada Fabiana Barroso - favorável ao projeto, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários

4 - Projeto de lei 0003/2005 - Deputado Adilson Barroso - Autoriza o Poder Executivo a instituir o documento de identificação da pessoa com deficiência e doença crônica. - Deputado Itamar Borges - favorável

5 - Projeto de lei 1248/2014 - Deputado Enio Tatto - Dispõe sobre a implantação de repúblicas para idosos de baixa renda no Município de Ribeirão Grande. - Deputada Fabiana Barroso - favorável

6 - Projeto de lei 1249/2014 - Deputado Enio Tatto - Dispõe sobre a implantação de repúblicas para idosos de baixa renda no Município de Riversul. - Deputado Carlião Pignatari - favorável

7 - Projeto de lei 542/2017 - Deputado Marco Vinholi - Institui o "Programa Estadual de Alimentação e Nutrição Estudantil", destinados a estudantes oriundos do ensino público e privado do Estado. - Deputada Fabiana Barroso - favorável

8 - Projeto de lei 334/2018 Juntado o Projeto de lei 497/2018 - Deputado Cássio Navarro - Institui o "Dia do Motociclista", a ser comemorado anualmente em 27 de julho e revoga a Lei nº 5.642, de 1987, que prevê essa comemoração em 11 de março. - Deputado Dirceu Dalben - favorável ao PL 334/18, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Transportes e Comunicações; e favorável ao PL 497/18

9 - Projeto de lei 486/2019 - Deputado Rafa Zimbaldi - Institui o Programa Bilhete de Ônibus Metropolitano - B. O. M. para todos, de integração do transporte público municipal com o transporte intermunicipal. - Deputado Ricardo França - favorável

10 - Projeto de lei 510/2019 - Deputado Delegado Bruno Lima - Institui a "Semana Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos". - Deputado Luiz Claudio Marcolino - favorável ao projeto na forma do substitutivo proposto pela CCJR

11 - Projeto de lei 660/2019 - Deputado Tenente Coimbra - Assegura o direito de travessia gratuita no prazo de 20 (vinte) minutos, nos pedágios das rodovias estaduais paulistas, ao usuário que houver efetuado o pagamento da tarifa numa mesma praça que faça cobrança bidirecional. - Deputado Oseias de Madureira - favorável

12 - Projeto de lei 676/2019 - Deputado Bruno Ganem - Estabelece diretrizes de educação e de segurança para o uso de patinetes, ciclos e similares, elétricos ou não, acionados por plataformas digitais no Estado. - Deputado Luiz Claudio Marcolino - favorável

13 - Projeto de lei 848/2019 - Deputado Tenente Coimbra - Concede preferência às pessoas com deficiência e aos idosos no sorteio dos apartamentos localizados nos andares térreos de edifícios multifamiliares construídos por programas habitacionais da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. - Deputado Ricardo França - favorável

14 - Projeto de lei 870/2019 - Deputado Coronel Nishikawa - Torna obrigatória a remoção de cabos e fiação aérea excedentes e sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam rede. - Deputado Luiz Claudio Marcolino - favorável

15 - Projeto de lei 875/2019 - Deputado Major Mecca - Acrescenta o artigo 2º-A e parágrafo único à Lei nº 12.469, de 22 de dezembro de 2006, para substituição da denominação dos Agentes de Apoio Socioeducativo para Agentes de Segurança Socioeducativos do Estado. - Deputado Alex Madureira - favorável

16 - Projeto de lei 1081/2019 - Deputado Delegado Olim - Determina a alienação por doação de armas de fogo aos servidores das carreiras da Polícia Civil do Estado de São Paulo após aposentadoria. - Deputada Fabiana Barroso - favorável ao projeto e aos substitutivos nº 1 e nº 2

17 - Projeto de lei 480/2021 - Deputado Marcio Nakashima - Institui o "Dia Estadual do Pedagogo Hospitalar". - Deputado Dirceu Dalben - favorável

18 - Projeto de lei 274/2022 - Deputado Léio Oliveira - Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o Cine Clube Cauim, em Ribeirão Preto. - Deputado Luiz Claudio Marcolino - favorável

19 - Processo 2008/2019 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Of. CGCRRM - TC-4403/026/08 - Julgou irregulares o convênio e os termos aditivos celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU e a Associação Viver Melhor. - Deputado Dirceu Dalben - propondo PDL, que reforma a decisão do TCE com o posterior arquivamento dos autos

20 - Processo 14247/2021 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Of. CG.C.DER 1404/2021 - TC-2605.989.17-7 - Julgou irregulares as Contas apresentadas pela Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas - FUNDECIF, referentes ao Exercício de 2017. - Deputado Dirceu Dalben - que concorda com a decisão do TCE, solicita a remessa de ofícios à PGE e ao MP de todo o expediente RGL, inclusive deste parecer, com vistas aos efeitos dos atos praticados tidos como irregulares, com posterior arquivamento dos autos

PARA DELIBERAÇÃO:

Item 21 - Requerimento nº 1270/2023, de autoria dos Senhores Deputados Rafael Saraiva e Guto Zacarias - Requerem, nos termos do artigo 31, inciso VIII do Regimento Interno, o convite ao Sr. Felipe Neto Rodrigues Vieira, para que compareça a esta Comissão, com a finalidade de expor acerca das denúncias de crime contra a economia popular, cometidos através de plataforma de jogos de cassino online.

PARA CIÊNCIA:

Ofício C.CCM 1735/2022, do TCE-SP, encaminhando cópias de Decisões relativas ao Processo TC-1622/003/06, de contratos celebrados entre a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e a empresa Rio Branco Refeições Ltda. (RGL 5690/2014).

CALENDÁRIO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS - ORÇAMENTO 2024

03/agosto, 18 h - Jales (Região Administrativa São José do Rio Preto)

04/agosto, 10 h - Mirandópolis (Região Administrativa Araçatuba)

04/agosto, 19 h - Alvares Machado (Região Administrativa Presidente Prudente)

10/agosto, 18 h - Bebedouro (Região Administrativa Barretos)

11/agosto, 10 h - Batatais (Região Administrativa Franca)

11/agosto, 19 h - Sertãozinho (Região Metropolitana Ribeirão Preto)

12/agosto, 10 h - Catanduva (Região Administrativa São José do Rio Preto)

17/agosto, 18 h - Matão (Região Administrativa Central)

18/agosto, 10 h - Lins (Região Administrativa Bauri)

18/agosto, 19 h - Santa Cruz do Rio Pardo (Região Administrativa Marília)

19/agosto, 10 h - Marília (Região Administrativa Marília)

24/agosto, 18 h - Itaberá (Região Administrativa Itapeva)

25/agosto, 10 h - Botucatu (Região Metropolitana Sorocaba)

25/agosto, 19 h - Valinhos (Região Metropolitana Campinas)

31/agosto, 18 h - Miracatu (Região Administrativa Registro)

01/setembro, 10 h - Guarujá (Região Metropolitana Baixada Santista)

01/setembro, 19 h - Ubatuba (Região Metropolitana Vale do Paraíba e Litoral Norte)

02/setembro, 10 h - Piracicaba (Região Metropolitana Campinas)

14/setembro, 10 h - Mauá (Região Metropolitana São Paulo)

14/setembro, 18 h - Itaquaquecetuba (Região Metropolitana São Paulo)

15/setembro, 18h - Itapeví (Região Metropolitana São Paulo)

21/setembro, 18 h - Tanabi (Região Administrativa São José do Rio Preto)

22/setembro, 10 h - Ipuã (Região Administrativa Barretos)

28/setembro, 10 h - Jacareí (Região Metropolitana Vale do Paraíba e Litoral Norte)

28/setembro, 18 h - Taboão da Serra (Região Metropolitana São Paulo)

29/setembro, 18 h - São Paulo (Região Metropolitana São Paulo)

Todas as audiências serão realizadas nas Câmaras Municipais dos respectivos Municípios, exceto a de São Paulo, que será realizada na Assembleia Legislativa do Estado.

## Atos Administrativos

ATO DA MESA Nº 35/2023, DE 31/07/2023 A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das que lhe confere a alínea "a" do inciso I do artigo 14 da XIV Consolidação de seu Regimento Interno, RESOLVE:

Artigo 1º – O artigo 3º do Ato da Mesa nº 21, de 28 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 3º - O recadastramento poderá ser feito:

I – pelo comparecimento do inativo perante a Divisão de Aposentadorias e Benefícios da ALESP (DAB), munido de seu documento de identidade oficial, com foto, que contenha o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – pelo comparecimento de procurador do inativo perante a DAB, munido do respectivo instrumento público, emitido há no máximo 10 (dez) dias do início do período de recadastramento, e de seu documento de identidade oficial, com foto, que contenha o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – pelo encaminhamento de declaração de vida e residência original fornecida pelo Delegado de Polícia da circunscrição policial ou do município de residência, expedida há no máximo 10 (dez) dias do início do período de recadastramento;

IV – pelo encaminhamento de certidão original de escritura pública de declaração de vida e residência, lavrada há no máximo 10 (dez) dias do início do período de recadastramento;

V – pelo encaminhamento da ficha própria de recadastramento (anexo I), datada e assinada por quem de direito, com o reconhecimento de firma por autenticidade realizado há no máximo 10 (dez) dias do início do período de recadastramento;

VI – caso o inativo esteja ausente do país, pelo encaminhamento do documento original indicativo da ausência do País, emitido pela embaixada ou consulado brasileiros há no máximo 10 (dez) dias do início do período de recadastramento;

VII – caso o inativo esteja incapacitado judicialmente, pelo encaminhamento de certidão de nascimento ou de certidão de casamento, em qualquer um destes casos com averbação da interdição, expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais há no máximo 10 (dez) dias do início do período de recadastramento;

VIII – caso o inativo esteja incapacitado temporariamente, por motivo de internação hospitalar, pelo encaminhamento de laudo médico original que ateste tal situação, proveniente do estabelecimento hospitalar onde se encontra internado, há no máximo 10 (dez) dias do início do período de recadastramento, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade oficial do inativo, devendo a Administração da ALESP enviar ofício ao estabelecimento hospitalar para comprovação da veracidade do laudo como condição para a efetivação do recadastramento.

§ 1º – Os documentos previstos nos incisos III a VIII deste artigo, juntamente com a ficha própria de recadastramento referida no artigo 4º deste ato, devidamente preenchida, datada e assinada por quem de direito, devem ser encaminhados por meio de carta, postada após o início do período de recadastramento, para a Divisão de Aposentadorias e Benefícios, do Departamento de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que expedirá ao interessado, preferencialmente por correio eletrônico, o competente Recibo de Entrega de Recadastramento, nos moldes previstos no Anexo II deste ato.

§ 2º – É dispensável o encaminhamento da via física do documento previsto no inciso VI, quando já tenha sido enviada a via digital ou cópia digitalizada para o correio eletrônico da DAB, desde que contenha meio de validação eletrônica para confirmação de veracidade com reprodução integral de seu conteúdo junto ao sítio eletrônico da embaixada ou consulado." (NR)

Artigo 2º – O artigo 5º do Ato da Mesa nº 21, de 28 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º – A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo fará publicar, no Diário Oficial do Estado – Poder Legislativo, a necessária convocação dos participantes do recadastramento, enviando-lhes, ainda, por e-mail, comunicação para efetivação de recadastramento, com, no mínimo, um mês de antecedência ao período previsto no artigo 2º deste ato.

Parágrafo único – Caso o servidor aposentado não possua e-mail, a comunicação será efetivada por telefone ou correspondência." (NR)

Artigo 3º – O artigo 6º do Ato da Mesa nº 21, de 28 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º – A não participação no recadastramento implicará suspensão cautelar, pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos, do crédito dos proventos de aposentadoria ou complementação de aposentadoria ou pensão, conforme o caso, que será realizada na folha subsequente ao fim do período de recadastramento.

§ 1º – A suspensão a que se refere o "caput" deste artigo será mantida até que se proceda ao recadastramento nos termos deste Ato.

§ 2º – Havendo informação do óbito do aposentado, a Divisão de Aposentadorias e Benefícios tomará as providências para a apuração de eventuais débitos perante a Administração ou créditos devidos ao espólio." (NR)

Artigo 4º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Anexo III do Ato da Mesa nº 21, de 28 de setembro de 2007.

DECISÕES DA MESA DE 31/07/2023

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

ARMANDO ALVES BEZERRA JUNIOR, RG nº 33548206, matrícula nº 30886, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no

Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 31/07/2023.

(Decisão nº5219/2023);

HELIO APARECIDO DE GODOY, RG nº 167905065, matrícula nº 26887, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR LEGISLATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 27/07/2023.

(Decisão nº5220/2023);

LUANNA MARTINS DOS SANTOS, RG nº 418539807, matrícula nº 29535, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR VI, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº5221/2023);

MAYARA DE SOUZA GOMES, RG nº 461339122, matrícula nº 29430, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº5222/2023);

RAFAEL ALVARENGA LEITE, RG nº 30451534, matrícula nº 32007, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº5223/2023);

VITOR PEREIRA GABRIEL, RG nº 44609627, matrícula nº 31778, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, a partir de 01/08/2023.

(Decisão nº5224/2023);

ARTUR LUIZ ANTUNES PEREIRA, RG nº 63284681, matrícula nº 31856, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR CHEFE DE GABINETE DE LIDERANÇA, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 01/08/2023.

(Decisão nº5228/2023);

DANIELLA COSTA FRANCISCO, RG nº 487977221, matrícula nº 32300, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, a partir de 01/08/2023.

(Decisão nº5229/2023);

MARCELO GANDELINI, RG nº 18797109, matrícula nº 32120, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR LEGISLATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 01/08/2023.

(Decisão nº5230/2023);

SHAKESPEARE VIANA CARVALHO, RG nº 324197627, matrícula nº 17010, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, a partir de 01/08/2023.

(Decisão nº5231/2023);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

JOSE FRANCISCO PACOLA, RG nº 124347435, para exercer, em comissão, o cargo de SECRETÁRIO ESPECIAL LEGISLATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de JOSE FRANCISCO PACOLA, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de SECRETÁRIO ESPECIAL LEGISLATIVO, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº5225/2023);

LUANNA MARTINS DOS SANTOS, RG nº 418539807, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de FERNANDO HADDAD MOURA, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de ASSISTENTE ESPECIAL PARLAMENTAR, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº5226/2023);

MAYARA DE SOUZA GOMES, RG nº 461339122, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VI, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de LUANNA MARTINS DOS SANTOS, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de ASSISTENTE PARLAMENTAR VI, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº5227/2023);

CESSANDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, dos funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 7160, DOMINGOS ANTONIO SILVA

(Decisão Número: 5205/2023)

ATRIBUINDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07,

de 15 de junho de 2007, para os funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 7160, DOMINGOS ANTONIO SILVA, GED Nível II

(Decisão Número: 5206/2023)

Mat 31048, TIAGO MATEUS CORDEIRO, GED Nível VI

(Decisão Número: 5207/2023)

PROCESSO DIGITAL Nº 387/2021

Interessada: Administração

Assunto: Contrato administrativo firmado entre a ALESP e a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, tendo por objeto a prestação de serviços de administração do benefício Vale-Refeição, a ser concedido através de cartões eletrônicos com chip de segurança aos servidores e estagiários da ALESP, pelo regime de empreitada por preço unitário – Aditamento contratual com vistas ao aumento do valor nominal de fato/dia útil do documento-refeição (cota unitária), com efeitos retroativos à 1º de julho de 2023, nos termos do Ato da Mesa nº 30/2023, combinado com a Resolução nº 784/1997, conforme especificações.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em face do contido nos autos do Processo Digital nº 387/2021, que cuida do assunto em epígrafe, considerando a manifestação, de 05/06/2023, da Divisão de Aposentadorias e Benefícios, cujos termos acolhe; diante da vigência da Resolução nº 784/1997, com as alterações da Resolução nº 889/2013, combinada com as disposições contidas no artigo 7º da Lei Complementar nº 1184/2012, no artigo 11 do Ato da Mesa nº 10/2015, no Ato da Mesa nº 30/2023 e também no "corpo" da Cláusula Quarta do contrato em tela; à vista da manifestação da empresa Contratada, datada de 26/06/2023, em que consigna expressa anuência

às modificações pretendidas; em face das manifestações da Coordenadoria de Contratações, de 27/06/2023 e da Divisão de Contabilidade, de 28/06/2023, que acolhe; considerando o Parecer nº 323-1, lançado pela Procuradoria da Assembleia Legislativa aos 06/07/2023; em face da manifestação da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário – DPCO 0318/2023, de 03/07/2023, em que atesta, relativamente à despesa objeto do presente processo, a qual perfaz o montante de R\$ 16.520.387,67 (dezesseis milhões, quinhentos e vinte mil reais, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 2.108.985,66 (dois milhões, cento e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) por conta da dotação do presente exercício, que apresenta disponibilidade orçamentária suficiente, e R\$ 4.217.971,32 (quatro milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos) para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, respectivamente, e R\$ 1.757.488,05 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos) para o exercício de 2027, os quais deverão correr a conta das dotações dos respectivos exercícios, com a inclusão dos valores relativos aos exercícios de 2024 a 2027 quando da elaboração do Plano Plurianual 2024/2027, sendo a presente despesa compatível com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 – Lei nº 17.262/2020 (Programa 150 – Processo Legislativo) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2023 – Lei nº 17.555/2022, bem como o atendimento das exigências da Lei Complementar federal nº 101/2000, em especial no que se refere ao disposto em seu art. 16, inciso II, que ora ratifica; e, ainda, em face do encaminhamento do Secretário Geral de Administração, de 14/07/2023, DECIDE:

I – AUTORIZAR, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 784/1997, com as alterações da Resolução nº 889/2013, combinada com as disposições contidas no artigo 7º da Lei Complementar nº 1184/2012, no artigo 11 do Ato da Mesa nº 10/2015, no Ato da Mesa nº 30/2023 e também no "corpo" da Cláusula Quarta do contrato, o ADITAMENTO ao contrato firmado entre este Poder e a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, cujo objeto consiste na prestação de serviços de administração do benefício Vale-Refeição, a ser concedido através de cartões eletrônicos com chip de segurança aos servidores e estagiários da ALESP, pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, para fins de alteração do valor nominal de fato/dia útil dos cartões-refeição (cota unitária) para R\$ 66,42 (sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), com vigência retroativa a partir de 1º de julho de 2023;

II – APROVAR a minuta de Termo de Aditamento Contratual oferecida pela Procuradoria da Assembleia Legislativa por meio de seu Parecer nº 323-1/2023, lançado pela Procuradoria da Assembleia Legislativa aos 06/07/2023;

III – AUTORIZAR a realização das despesas decorrentes, no valor total de até R\$ 16.520.387,67 (dezesseis milhões, quinhentos e vinte mil reais, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), nos termos das informações, da reserva financeira e dos cálculos contábeis realizados, respectivamente, pela Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário e pela Divisão de Contabilidade, em 03/07/2023 e 28/06/2023; e

IV – DELEGAR competência ao senhor Secretário Geral de Administração para representar este Poder na assinatura do respectivo Termo de Aditamento Contratual, o qual deverá ser publicado, consoante determina a legislação vigente.

(Decisão Número: 5232/2023)

DESAPACHOS DA 1ª SECRETARIA

PROCESSO RG Nº 1396/2023

Interessada: GUSTAVO FELIPE MENDES CORRÊA, matrícula nº 31.220

Assunto: Pedido de percepção de pró-labore. Recurso administrativo em face de r. decisão do Senhor Secretário Geral de Administração.

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo interessado em epígrafe em face da r. decisão do Senhor Secretário Geral de Administração, proferida no dia 20/06/2023 e publicada no DOE em 28/06/2023, que decidiu, "com fundamento nos artigos 18 e 19 da Resolução ALESP nº 925/2021, INDEFERIR o pedido formulado pelo servidor GUSTAVO FELIPE MENDES CORREA, matrícula 31.220, objeto do Protocolado n. 1396/2023, de concessão da gratificação pró-labore criada pela Resolução n. 816/2021, pelo desempenho das atividades elencadas nos incisos I, II e III do artigo 1º da referida Resolução, por falta de amparo legal, tendo em vista a vedação contida no artigo 2º das Disposições Transitórias da Resolução ALESP n. 925/2021."

Não se conformando com tal decisão, em síntese, sustenta o Recorrente que:

a) A Resolução nº 925/2021 apresenta vício formal, uma vez que, segundo a Constituição Federal de 1988, alterações ou fixações remuneratórias de servidores somente podem ocorrer por meio de lei em sentido estrito, e não Resolução, sendo, portanto, o artigo 55 e art. 2º das Disposições Transitórias da Resolução 925/2021 inconstitucionais, por violação expressa ao artigo 37, X, da Constituição Federal;

b) O artigo 2º das Disposições Transitórias da Resolução nº 925/2021 viola o princípio constitucional da isonomia, pois manteve o pró-labore para quem já recebia e extinguiu para quem passar a desempenhar as mesmas funções.

Pede que seu recurso seja provido por se sentir injustiçado e não devidamente recompensado.

Estes os fatos.

Por força do disposto no inciso V do artigo 21 da XIV Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, conchecendo do recurso interposto tempestivamente e analisando os elementos de instrução do presente processo, ponderamos que não assiste razão ao Recorrente.